

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 106ª edição, estamos tratando de 10 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

## **Jurisprudência**

**STJ – Recurso Repetitivo – Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo n. 118/STJ**

**STJ – Recurso Repetitivo – Legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta**

**TRF1 – Não incidência da Contribuição ao GILLRAT/SAT sobre verbas indenizatórias**

**TRF1 – Ilegalidade da majoração da Taxa Siscomex**

**TRF3 - Ilegalidade na imposição de condicionantes para a não alocação de pagamentos realizados no âmbito de programas de parcelamento**

## **Legislação e Solução de Consulta**

**Justiça Federal – Ágio**

**Medida Provisória nº 834/2018 – Prorrogação do Programa de Regularização Tributária Rural**

**Solução de Consulta COSIT nº 38/2018 – Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – Incidência sobre lucros e dividendos**

**Portaria PGFN nº 42/2018 – Inscrição em Dívida Ativa – Alteração da Portaria PGFN nº 33/2018**

**Lei nº 13.670/2018 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Alteração das Leis nº 12.546/2011 e 9.430/1996**



# nota tributária

# 106

Informativo tributário nº 106 • ano X • Maio de 2018

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para [contato@schneiderpugliese.com.br](mailto:contato@schneiderpugliese.com.br).

## Jurisprudência

### STJ – Recurso Repetitivo – Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo n. 118/STJ

Em 24/04/2018, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) decidiu, por maioria, afetar o Recurso Especial (“REsp”) n. 1.715.256/SP como representativo de controvérsia acerca da delimitação do alcance da tese firmada pelo Tribunal sobre a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou de forma indevida para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.

### STJ – Recurso Repetitivo – Legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta

Em 08/05/2018, a 1ª Seção do STJ decidiu, por unanimidade, afetar os REsps n. 1.638.772, 1.624.297/RS e 1.629.001/SC como representativos de controvérsia acerca da possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011 e posteriormente convertida na Lei n. 12.546/2011.

### TRF1 – Não incidência da Contribuição ao GILLRAT/SAT sobre verbas indenizatórias

Em 30/04/2018, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (“TRF1”), ao julgar a Apelação n. 0000596-41.2014.4.01.3811, entendeu pela não incidência da Contribuição para o Risco Ambiental de Trabalho (“GILLRAT”) sobre verbas de natureza indenizatória, quais sejam, aviso prévio indenizado, vale-transporte pago em dinheiro e terço constitucional de férias, bem como os primeiros 15 dias que antecedem o auxílio doença.

Os desembargadores, por unanimidade, entenderam que a Contribuição ao GILLRAT possui identidade de base de cálculo com as contribuições previdenciárias, assim como as Contribuições devidas a Terceiros (FNDE, Incra, Sesc, Senac, Sebrae). Assim, por ser pacífico o entendimento do Tribunal acerca da não incidência de contribuições previdenciárias sobre verbas indenizatórias, o mesmo tratamento deveria ser dado à Contribuição ao GILLRAT. Em contrapartida, incide a Contribuição ao GILLRAT sobre as verbas de natureza salarial como, por exemplo, descanso semanal remunerado, horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno.

### TRF1 – Ilegalidade da majoração da Taxa Siscomex

Em 04/05/2018, a 7ª Turma do TRF1, ao julgar a Apelação n. 0067882-71.2015.4.01.3400, entendeu pela ilegalidade do reajuste da Taxa Siscomex realizada pela Portaria MF nº 257/2011 e ratificada pela IN RFB nº 1.158/2011.

Para a Relatora, Desembargadora Ângela Catão, seguida pelos demais Desembargadores componentes da Turma, a Portaria MF nº 257/2011 não promoveu a atualização monetária/reajuste de valores conforme a variação dos custos de operação e dos investimentos no Siscomex. Assim, o aumento substancial da Taxa sem amparo legal afronta a Constituição Federal.

A Turma decidiu seguir o recente posicionamento do STF no julgamento do RE n. 959.274, apesar do precedente não ter sido decidido em repercussão geral.

## **TRF3 - Ilegalidade na imposição de condicionantes para a não alocação de pagamentos realizados no âmbito de programas de parcelamento**

No dia 08/05/2018, a 7ª Turma do TRF3, ao julgar a Apelação n. 0007762-18.2013.4.03.6103, decidiu pela ilegalidade da condicionante imposta pela Administração no tocante à alocação de pagamentos feitos, ainda que manualmente, relativos a débitos inicialmente inseridos no PAEX (MP 303/2006) e posteriormente migrados para o REFIS da Lei n. 11.941/2009.

De acordo com os Desembargadores, o óbice retratado pela Administração acerca da impossibilidade técnica de seu sistema operacional fere o princípio da razoabilidade, porquanto, na prática, inviabiliza a continuidade das atividades empresariais de modo regular. Para a Turma, os eventuais erros de sistema é de responsabilidade do Estado, imponível ao contribuinte que busca regularizar sua situação junto ao Fisco.

## **Legislação e Solução de Consulta**

### **Justiça Federal – Ágio**

Em 17.05.2018, foi prolatada sentença que julgou procedente os embargos à execução do contribuinte para cancelar uma autuação fiscal por uso de ágio referente à reorganização societária realizada entre 2004 e 2005.

Na sentença, o magistrado levou em consideração o art. 20 do Decreto-lei nº 1.598/77, antes das alterações feitas pela Lei nº 12.973/2014, cuja nova redação alterou a possibilidade de amortização, restringindo-a apenas às operações realizadas entre empresas não dependentes, acrescentando que os movimentos societários que levaram ao surgimento do ágio ocorreram antes da modificação do dispositivo legal, pelo que não seria possível aplicar a norma de 2014 ou seus princípios contábeis.

### **Medida Provisória nº 834/2018 – Prorrogação do Programa de Regularização Tributária Rural**

Em 30 de maio de 2018, foi publicada a Medida Provisória nº 834/2018, prorrogando para 30 de outubro de 2018 o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, instituído pela Lei nº 13.606/2018.

### **Solução de Consulta COSIT nº 38/2018 – Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – Incidência sobre lucros e dividendos**

Foi publicada, em 30.04.2018, a Solução de Consulta nº 38, da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”), que trata da não tributação pelo imposto de renda sobre os lucros e dividendos pagos ao usufrutuário das ações.

A COSIT entendeu que independente do recebedor dos lucros – acionista ou usufrutuário – os lucros e dividendos apurados a partir do mês de janeiro de 1996 não são tributados pelo imposto de renda, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 9.249.

## **Portaria PGFN nº 42/2018 – Inscrição em Dívida Ativa – Alteração da Portaria PGFN nº 33/2018**

Foi publicada, em 28.05.2018, a Portaria nº 42, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), que alterou a Portaria PGFN nº 33, que trata dos procedimentos para inscrição de débitos em dívida ativa da União e dos critérios para apresentação dos pedidos de revisão de dívida ativa.

A PGFN alterou, por meio da referida portaria, o prazo para parcelamento do débito inscrito em dívida ativa, que passará a ser 30 dias a partir de 01.10.2018.

## **Lei nº 13.670/2018 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Alteração das Leis nº 12.546/2011 e 9.430/1996**

Foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União, em 30.05.2018, a Lei nº 13.670, que trouxe nova redação aos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, que trata da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (“CPRB”), para dispor que a contribuição previdenciária substitutiva, anteriormente estabelecida por prazo indeterminado, vigorará até 31 de dezembro de 2020. Além disso, as alterações definiram taxativamente quais setores poderão se enquadrar na CPRB, estando excluídas todas as demais atividades não previstas na lei, e estabeleceram percentuais de multa a título de sanção aos contribuintes que não disponibilizarem os arquivos do SPED e demais controles eletrônicos das atividades econômicas ou financeiras à RFB.

Por fim, a lei alterou também o artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, definindo novas hipóteses em que será vedada a compensação de tributos no âmbito da RFB.

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** ([contato@schneiderpugliese.com.br](mailto:contato@schneiderpugliese.com.br))

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar  
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010  
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5  
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406  
Brasília , DF , Brasil , 70715-900  
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429